



## **Câmara Municipal de Lisboa**

### **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

#### **ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

**ANO LETIVO 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030**

### **ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da Proposta n.º **387/CM/2026** aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 22 /07/2026 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 28/07/2026, através da Deliberação n.º 387/AML/2026 e da Assembleia de Freguesia do Lumiar, em de de 2026, através da Deliberação n.º /AF/ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas na alínea c) do artigo 39.º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado, pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Rodrigo Mello Gonçalves, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026 e pelo Despacho n.º 101/P/2026, de 14 de abril, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril, adiante designado por “Município”,

e

a **FREGUESIA DO LUMIAR**, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750 - 149 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **Ricardo Mexia**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada “Freguesia”,

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante “AEC”), atualmente previstas e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e pela Portaria n.º 644-A/2005 de 25 de agosto, ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria, nos anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

**a) Escola Básica Drº Nuno Cordeiro Ferreira;**



## **Câmara Municipal de Lisboa**

**b) Escola Básica Padre José Manuel Rocha e Melo;**

**c) Escola Básica Telheiras nº 1;**

2. A oferta de AEC, conforme descrita no Anexo I, destina-se a todos os alunos inscritos nas escolas básicas de 1.º ciclo identificadas no número anterior.
3. As AEC funcionam de acordo com o definido no calendário escolar, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades durante as interrupções letivas e feriados.
4. O objeto do presente contrato será obrigatoriamente revisto em caso de alteração da legislação que regula esta matéria e que possa determinar a necessidade de alteração das respetivas obrigações.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AEC, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Proceder à transferência das verbas, nos termos constantes na cláusula quarta do presente contrato, no âmbito do exercício das competências delegadas;
- e) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Recursos humanos e patrimoniais)**

Atendendo a que à data não estão alocados às AEC recursos humanos e ou patrimoniais, próprios do Município, não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos e ou patrimoniais, no âmbito do presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Recursos e participações financeiras)**

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia no âmbito da presente delegação de competências, são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para o desenvolvimento das AEC, em vigor durante os anos



## Câmara Municipal de Lisboa

letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030.

2. O cálculo do valor dos recursos financeiros para a execução do Programa das AEC, para os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, baseia-se no valor máximo do financiamento previsto, conforme n.º 3 do artigo 20.º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugado com os artigos 37.º, 38º e 39.º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 06 de julho, correspondente a **150,00€/aluno/ano**, para 5 horas semanais.
3. Adicionalmente e mediante comprovativo do Agrupamento de Escolas, é atribuído uma valoração fixa, no montante de **50,00€/aluno/ano**, para os alunos identificados no Relatório Técnico-pedagógico como abrangidos por **Medidas Adicionais**, nos termos dos artigos 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
4. O Município transfere para a Freguesia o valor total estimado de **311.400,00 euros**, referentes aos recursos financeiros a afetar ao exercício das competências objeto do presente contrato, no âmbito do desenvolvimento das AEC, durante os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, conforme quadro abaixo:

| Agrupamento (AE)  | Estabelecimento de Ensino      | Ano Letivo 2026/2027 | Ano Letivo 2027/2028 | Ano Letivo 2028/2029 | Ano Letivo 2029/2030 | Valor Total Estimado |
|-------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Alto do Lumiar    | EB Pd José Manuel Rocha e Melo | 21 250,00 €          | 21 250,00 €          | 21 250,00 €          | 21 250,00 €          | 85 000,00 €          |
|                   | EB Dr. Nuno Cordeiro Ferreira  | 15 850,00 €          | 15 850,00 €          | 15 850,00 €          | 15 850,00 €          | 63 400,00 €          |
| Vergílio Ferreira | EB Telheiras nº.1              | 40 750,00 €          | 40 750,00 €          | 40 750,00 €          | 40 750,00 €          | 163 000,00 €         |
| Total             |                                | 77 850,00 €          | 77 850,00 €          | 77 850,00 €          | 77 850,00 €          | 311 400,00 €         |

5. O valor total estimado, mencionado no número anterior, será transferido, em cada ano letivo, em 4 prestações, nos seguintes termos:
  - a) Primeira prestação: **35.032,50 euros**, correspondente a 45% do valor anual estimado, a ser transferida em setembro de 2026, após a outorga do presente contrato e em setembro de 2027, 2028 e 2029;
  - b) Segunda prestação: **19.462,50 euros**, correspondente a 25% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês de março de 2027, 2028, 2029 e 2030;
  - c) Terceira prestação: **15.570,00 euros**, correspondente a 20% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês de junho de 2027, 2028, 2029 e 2030;
  - d) Quarta prestação: **7.785,00 euros** correspondente a 10% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês de setembro de 2027, 2028, 2029 e 2030, condicionada à entrega e validação de todos os mapas de frequência mensal mencionado na alínea q) da cláusula quinta do presente contrato, e de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades.



## **Câmara Municipal de Lisboa**

6. O valor da quarta prestação de cada um dos anos letivos será objeto de acertos, em função das frequências apuradas no respetivo ano letivo.
7. Ao presente contrato de delegação de competências encontra-se associado o compromisso nº **6426002765**.

### **Cláusula Quinta (Obrigações da Freguesia)**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AEC e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
- d) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AEC;
- e) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AEC;
- f) Assegurar a frequência nas AEC a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde estas se desenvolvem, conforme calendário escolar nos espaços acordados para o efeito;
- g) Garantir a participação e colaboração do Agrupamento de Escolas na organização, planificação e supervisão pedagógica das atividades a desenvolver no âmbito do presente contrato, conforme Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
- h) Estabelecer parceria com o Agrupamento de Escolas para a implementação das AEC em e de acordo com a planificação aprovada em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- i) Definir os horários e organização das atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas, no estrito cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- j) Envolver o Agrupamento de Escolas no processo de seleção de profissionais a afetar a cada AEC,
- k) Assegurar a contratação de recursos humanos necessários à implementação e execução das AEC é efetuada no estrito cumprimento da lei, nomeadamente na



## **Câmara Municipal de Lisboa**

obrigatoriedade de apresentação de registo criminal com menção específica que se destina ao exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;

- l) Enviar à CML, até 10 dias úteis após a sua aprovação, a minuta da ata de aprovação em Conselho Geral, do funcionamento das AEC, onde conste a planificação, domínios de ação e atividades, carga horária e afetação de espaços onde as AEC irão ser desenvolvidas;
- m) Indicar à CML o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento das AEC;
- n) Garantir, disponibilizar e afetar recursos humanos, materiais (lúdico e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando uma boa prestação das mesmas e a existência de adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- o) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AEC, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- p) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AEC, assumindo todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- q) Remeter, ao Município, nos formulários disponibilizados para o efeito:
  - i. Relatório de frequência mensal por escola, nos 5 dias úteis seguintes ao mês a que dizem respeito, com a validação explícita do Agrupamento de Escolas;
  - ii. Relatório das atividades desenvolvidas, nos 10 dias úteis subsequentes ao termo de cada trimestre ou semestre, conforme aplicável;
  - iii. Relatório global de atividade e despesa realizada, até 31 de julho;
- r) Proceder ao registo nominal de frequência das atividades, com total respeito pelo disposto na alínea s) da presente cláusula que, a qualquer altura, e para efeitos de conferência, poderá ser consultado pelo Município;
- s) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação)**

1. As atividades desenvolvidas no âmbito das AEC constituem uma oferta educativa de disponibilização obrigatória, embora de frequência facultativa e gratuita para os alunos, não havendo, por esse motivo, lugar a qualquer participação financeira das famílias.



## **Câmara Municipal de Lisboa**

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular implica o compromisso, por parte dos pais e encarregados de educação, de assegurar a respetiva frequência até ao final do ano letivo.
3. O compromisso mencionado no ponto anterior é assumido no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos termos e condições definidos no Regulamento Interno.
4. Os pais, encarregados de educação e alunos devem tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, respeitando em qualquer circunstância a integridade física e psicológica de todos os seus membros, cumprindo regulamentos e orientações aplicáveis.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Acompanhamento e monitorização)**

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidas pela presente delegação de competências.
3. O Município e a Junta de Freguesia deverão desenvolver, durante o ano letivo de 2026/2027, uma plataforma que assegure a gestão das AEC, a qual deverá permitir a monitorização das atividades desenvolvidas.
4. A plataforma supra mencionada deverá permitir, designadamente, o mapeamento da oferta e da sua implementação, o registo e acompanhamento do número de alunos envolvidos, bem como a produção, tratamento e análise de dados de suporte ao planeamento, avaliação e tomada de decisão, promovendo uma gestão integrada, transparente e baseada em evidência, incluindo o número de alunos envolvidos e o respetivo escalão de ação social escolar.
5. Os custos associados ao desenvolvimento da plataforma referida no parágrafo anterior, serão suportados pelo Município.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Auditoria)**

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato poderá ser sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula Nona**

#### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.



## **Câmara Municipal de Lisboa**

2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quarta do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.

### **Cláusula Décima (Modificação, revogação e resolução)**

1. O presente contrato poderá ser revisto, modificado ou revogado, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o presente Contrato aos objetivos prosseguidos;
  - c) A qualquer tempo, exista acordo entre as partes;
  - d) Ocorram alterações à legislação vigente sobre a matéria em apreço.
2. Qualquer alteração ao presente contrato, para os efeitos do disposto no número anterior, deverá ser efetuada de forma escrita e ser submetida aos respetivos órgãos autárquicos.
3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra cocontratante;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incluindo a decisão do agrupamento de escolas, no âmbito da competência pedagógica que lhe está adstrita, com fundamento válido e atendível.

### **Cláusula Décima Primeira (Notificações, informações e comunicações)**

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município ([de.dase@cm-lisboa.pt](mailto:de.dase@cm-lisboa.pt)) e da Freguesia ([\\_\\_\\_\\_\\_@.pt](mailto:_____@.pt)).

### **Cláusula Décima Segunda (Lacunas e dúvidas)**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) nas suas redações atuais.

### **Cláusula Décima Terceira (Entrada em vigor e vigência do contrato)**



## **Câmara Municipal de Lisboa**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2026, vigorando durante os anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, conforme definido em calendário escolar.

O presente contrato é celebrado eletronicamente, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das Parte.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia do Lumiar

(Rodrigo Mello Gonçalves)

(Ricardo Mexia)